

ARTIGO 18.º

Para reembolso das despesas referidas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 44 063, de 28 de Novembro de 1961, os conservadores podem cobrar as seguintes taxas:

- | | |
|---|--------|
| a) Por linha dos livros A, C, F e G . . . | \$30 |
| b) Por cada lauda do livro B | 15\$00 |

ARTIGO 19.º

O imposto devido pelos certificados, certidões e notas de registo, bem como o custo legal dos verbetes estatísticos e as despesas de correio realizadas pelos conservadores, será pago separadamente pelos requerentes.

ARTIGO 20.º

1. O total dos emolumentos, bem como das taxas de reembolso e despesas de correio, será arredondado, por excesso, em escudos.
2. A importância proveniente do arredondamento tem o destino das taxas de reembolso.

ARTIGO 21.º

1. A presente tabela não admite qualquer interpretação extensiva, ainda que haja identidade ou maioria de razão.
2. No caso de dúvida sobre se é devido um ou outro emolumento, cobrar-se-á sempre o menor.

Ministério da Justiça, 28 de Março de 1967. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 599

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique no sentido de se reforçarem as dotações atribuídas a estudos de base e ao porto de Lourenço Marques no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento aprovado para o ano findo, a fim de serem satisfeitos encargos já assumidos;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em sessão de 8 do corrente;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto

n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo-Geral da província de Moçambique faça os seguintes reforços:

1) Com a quantia de 200 000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 2609.º, n.º 1), alínea b) «Plano Intercalar de Fomento — Conhecimento científico do território e das populações, investigação científica e estudos de base — Estudos de base», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1966, por transferência de igual importância a sair da verba do artigo 2609.º, n.º 6), alínea c), n.º vi) «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações — Portos e navegação — Estudos em modelo reduzido», da mesma tabela de despesa.

2) Com a importância de 180 000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 2609.º, n.º 6), alínea c), n.º i) «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações — Portos e navegação — Porto de Lourenço Marques», por transferência de igual quantia a sair da verba do artigo 2609.º, n.º 6), alínea c), n.º vi) «Transportes e comunicações — Portos e navegação — Estudos em modelo reduzido», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 28 de Março de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 600

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo decreto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de Moçambique um crédito especial da quantia de 500 000\$ para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2608.º, n.º 4), alínea n), 1) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Segurança pública — Despesas com as companhias móveis — Vencimentos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1966, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 2.º, artigo 19.º, alínea d) «Impostos indirectos — Imposto do selo — Selo de verba», do orçamento da receita ordinária do mesmo ano.

Ministério do Ultramar, 28 de Março de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. Cota*.